



RESOLUÇÃO Nº 14/2017-TCE/RN, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, e

Considerando que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o art. 225 da Constituição da República garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações;

Considerando os objetivos gerais e específicos da Lei 6.938/1981 – Política nacional de Meio Ambiente;

Considerando a Lei 12.349/2010, que torna a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das licitações públicas;

Considerando a Política nacional de Resíduos sólidos – Lei 12.305/2010;

Considerando a importância da inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da administração pública, bem como da redução do impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades públicas;

Considerando que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte é um grande consumidor e usuário de recursos naturais e seus derivados;

Considerando que o Decreto 7.746/2012 aplica-se por adesão aos órgãos da administração pública como um todo;

Considerando a necessidade da construção de uma cultura institucional que possibilite a mudança de paradigmas de sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

Considerando que o Tribunal tem papel fundamental como indutor, promotor e multiplicador de mudanças;

Considerando a necessidade de promover a mobilização e o engajamento de servidores e terceirizados na adoção de boas práticas ambientais nos hábitos de consumo e nos diferentes procedimentos administrativos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução institui o Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social do Tribunal de Contas tem o objetivo de propor, implantar, coordenar e divulgar projetos relativos à redução e minimização de impactos socioambientais negativos, à gestão adequada dos resíduos gerados, ao uso racional e sustentável, bem como o combate ao desperdício dos recursos naturais e dos bens públicos e ainda à promoção do exercício da cidadania por meio de ações institucionais com impactos socioambientais positivos.

CAPÍTULO III
DA FINALIDADE

Art. 3º. O Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social, vinculado à Secretaria Geral deste Tribunal de Contas, deverá promover, entre outros:



I - realizar diagnóstico ambiental do Tribunal de Contas, por meio da identificação e mapeamento dos aspectos ambientais negativos existentes, dos pontos críticos, dos desperdícios e dos gastos com energia, água, papel, e outros materiais que forem considerados relevantes pela Comissão Gestora;

II - definir projetos e atividades a partir do diagnóstico, visando ao combate de todas as formas de desperdício de recursos naturais e de bens públicos e ao estímulo à ecoeficiência e à adoção de práticas sustentáveis;

III - elaborar planos e projetos visando à minimização dos impactos ambientais negativos;

IV - sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar os servidores, os estagiários, os terceirizados e os prestadores de serviços, bem como visitantes e jurisdicionados, quanto à adoção de boas práticas socioambientais; e

V - propor projetos de impacto social positivo no Tribunal de Contas;

VI - fomentar a adequada gestão dos resíduos gerados, devendo promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município;

VII - combater o desperdício e estimular o consumo consciente de materiais, com destaque para a gestão sustentável de documentos como a informatização dos processos e procedimentos administrativos;

VIII - estimular a adoção de técnicas que promovam as contratações sustentáveis, observando a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável; e

IX - estimular a qualidade de vida no ambiente de trabalho, compreendendo a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social será executado pela Comissão Gestora.

§ 1º A Comissão Gestora será composta de, no mínimo, três servidores do quadro do Tribunal de Contas, designados por portaria, que indicará, dentre estes, o seu Presidente, sendo este necessariamente do quadro efetivo.

§ 2º A portaria de designação dos membros da Comissão Gestora deverá ser publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO GESTORA

Art. 5º. Compete à Comissão Gestora do Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social:

I – definir as linhas gerais e a política do Programa;

II – planejar, coordenar e acompanhar as ações e os projetos relacionados ao Programa;

III – elaborar e apresentar à Secretaria Geral o plano e o relatório anual de atividades, com a consolidação dos resultados alcançados e a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente;

IV – zelar pela efetivação da finalidade do Programa definida no artigo 3º desta Resolução;

V – propor a internalização de critérios socioambientais nos procedimentos de aquisição de bens e de serviços, bem como sugerir a adoção da licitação sustentável;

VI – elaborar e planejar ações voltadas às questões ambientais para melhoria do desempenho ambiental;



VII – elaborar, em parceria com setores correlatos do Tribunal, instrumentos de divulgação e materiais informativos referentes a temas socioambientais, bem como propor a realização de eventos, objetivando a formação, a conscientização e a capacitação dos servidores, dos estagiários e dos terceirizados do Tribunal de Contas;

VIII – monitorar e avaliar sistematicamente os resultados das ações desenvolvidas, visando ao replanejamento e à implementação de melhorias no Programa;

IX – promover intercâmbio com outras instituições, a fim de estimular ações criativas e inovadoras, visando à assimilação dos conceitos de sustentabilidade; e

X – realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão Gestora do Programa de Gestão Ambiental e de Responsabilidade Social:

I – administrar o Programa;

II – convocar e presidir as reuniões do Programa e encaminhar à Secretaria Geral cópia das respectivas atas;

III – solicitar os recursos necessários ao desempenho das atividades do Programa;

IV – promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com aquelas desenvolvidas pelas diversas unidades de trabalho do Tribunal de Contas; e

V – realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Pleno, em Natal (RN), 06 de junho de 2017.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro em substituição MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÉGO MONTENEGRO

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIA

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado
em substituição legal